PROJETO DE LEI N° 323/15

Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento às Instituições Comunitárias (SAIC), com sede na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Atendimento às Instituições Comunitárias (SAIC), com sede na Cidade do Salvador.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à pobreza (SEMPS), criará o Serviço de Apoio às Instituições Comunitárias, com sede na Cidade do Salvador.

Art. 3º - Para efeito deste Projeto de Lei, os serviços de atendimento gratuito que serão oferecidos através do SAIC serão os seguintes:

- Palestras de orientação a respeito de como se criar uma instituição comunitária de filantropia e como administrá-la.
- Elaboração de toda a documentação da instituição, inclusive a confecção dos Estatutos, Atas de Fundação e publicação no extrato do estatuto no Diário Oficial do Município;
- Curso de elaboração de pequenos projetos sociais e comunitários.

Art. 4º - Consideram-se instituições comunitárias com direitos a usufruir desses benefícios, as creches, associações comunitárias e carnavalescas, afoxés, clubes de mães, grupos culturais, enfim, todos aqueles de caráter filantrópicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorreram por conta do Poder Executivo, através de Parceria Público Privada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A nossa Cidade vem passando por um momento turbulento, assassinatos, drogas, dissolução de famílias, menores e idosos abandonados pela sociedade e muitas vezes pela própria família. A ganância pelas coisas materiais e pelo dinheiro tem conduzido pessoas e gestores a caminhos tortuosos e perversos.

É notório que os problemas que a população enfrenta em seu dia a dia decorrem da falta de assistência social para o cidadão, especialmente para aqueles que vivem nas periferias da Cidade do Salvador. Vários fatores contribuem para o aumento da criminalidade, especialmente a falta de assistência para as crianças e de oportunidades para os jovens.

Os gestores alegam a falta de recursos, os empresários se queixam das cargas tributárias que lhes são impostas pelos governos. Por outro lado, a população pobre sempre em crescimento populacional, e, paralelo a isto, a estatísticas de crimes.

Muitas pessoas tentam se organizar nas comunidades pobres criando associações, grupos culturais, musicais, creches, oficinas profissionalizantes de artesanato, em busca de ocupar o tempo dos jovens e de darem assistências para as crianças e famílias desassistidas pelos órgãos governamentais de um modo geral.

Para agravar ainda mais as dificuldades, esses voluntários se esbarram na burocracia da Lei, na falta de recursos próprios, sem orientação de gestão, e assim permanecem no anonimato ou desistem de continuar os projetos sociais em suas comunidades.

Se a nossa sociedade está falida socialmente e entregue ao mundo das drogas e da criminalidade mesmo com a dedicação dessas pessoas, imaginem como estaria sem o trabalho social que elas produzem em todas as periferias soteropolitanas.

Chegou o momento de os gestores públicos criarem um mecanismo exclusivo de atendimento, para facilitar, orientar e preparar pessoas para gerir instituições comunitárias, consequentemente motivando cada vez mais a criação de novas instituições de caráter social e comunitário.

Em face ao exposto e pela relevante contribuição social que este Projeto de Lei representará para as entidades filantrópicas das comunidades de Salvador, é que proponho, a esta Casa, na forma Regimental, e com a aprovação dos meus pares a devida aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

VADO MALASSOMBRADO